



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.391/2016

Tornam sem efeitos por reconhecimento de inconstitucionais os seguintes dispositivos legais municipais: art. 1º, art. 3º, XIX, art. 9º, “caput”, no que faz referência ao art. 3º, XIX. da Lei 2.048/93 e dos arts. 2º, parágrafo único; art. 3º, XIX; 4º, II; “a” e art. 8º, todos da Lei 2.048/93, em relação ao cargo de Assessor e art. 9º, concernente a Assessoria Jurídica Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. – 1º** - Tornam sem efeitos por reconhecimento de inconstitucionais os segundos dispositivos legais municipais: art. 1º, art. 3º, XIX, art. 9º, “caput”, no que faz referência ao art. 3º, XIX. Da Lei 2.048/93 e dos art. 2º, parágrafo único; art. 3º, XIX; 4º, II; “a” e art. 8º, todos da Lei 2.048/93, em relação ao cargo de Assessor e art. 9º, concernente a Assessoria Jurídica Municipal, nos termos do Venerando Acórdão exarado junto aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 0008788-82.2015.8.08.0002.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre ES, 20 de julho de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 22/07/2016.